

**LEI MUNICIPAL Nº 100.01, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

**“Reajusta Subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de março de 2002, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, fixado pela Lei Municipal nº 009-01, de 02 de Janeiro de 2001.

**Art. 2º** - Em decorrência do reajuste concedido, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a vigorar com o seguinte valor:

**I** - R\$3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

**I** - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

**II** - Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio do prefeito municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
em 1º de Março de 2002.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento